

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/008 – TRED – 2025

Realizada em 16 de dezembro de 2025

1
2 **Às 13h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Vanessa Monteles De Matos, Núbia Regina
6 Coelho Sousa, Radamesse dos Santos Bezerra, Darliene da Cruz Silva, Fernando José Leite Oliveira, Fernando Henrique
7 Farias Rodrigues, Plínio Oliveira Silva, Livia Alves Bezerra de Castro, Jonas Aguiar de Meneses e Wellington Henrique Reis
8 Alves. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM**
9 **DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou
10 o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**
11 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS**
12 **BARROS: 01) Processo nº 2025/000019 –** [REDACTED].
13 Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
14 CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de denúncia. Parecer
15 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de suspensão 2 anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade
16 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC
17 (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000037**
18 **–** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL nº 9.295/1946,
19 c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023, por Exercer atividade privativa de
20 profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC o que identificamos por meio de denúncia.
21 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade
22 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
23 nº 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**
24 **2025/000072 –** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do
25 DL nº 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023.,
26 por responder por organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação
27 de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada.
28 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
29 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
30 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
31 **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000106 –** [REDACTED].
32 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o art. 1º,
33 parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023, por Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da
34 contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da
35 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos
36 seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020,
37 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
38 **02) Processo nº 2025/000107 –** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do
39 DL nº 9.295/1946, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023, por manter Organização constituída
40 para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
41 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
42 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC de
43 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**

2025/000108 - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023), por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alinea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo n.º 2025/000088 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alinea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000090 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000092 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alinea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo n.º 2025/000102 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por executar serviços contábeis em empresa, e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRC, e facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Multa de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

02) Processo n.º 2025/000103 - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, sem registro profissional no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (Mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alinea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000105 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alinea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

92 **02) Processo nº 2025/000100** [REDACTED]. Instaurado por infração
93 ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023,
94 por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em empresa, sem possuir o registro profissional neste CRC.
95 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade
96 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
97 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado
98 por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000101** - [REDACTED].
99 Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res.
100 CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em empresa, sem possuir o registro
101 profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e
102 setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
103 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
104 auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins,
105 Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 13h30min. A presente ata foi redigida por
106 mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
107 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.
108
109
110

111 ANA LÍGIA COELHO MARTINS
112 Presidente do CRCMA
113
114

115
116 KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
117 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
118
119

120
121 FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
122 Membro Efetivo
123
124

125
126 ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
127 Membro Efetivo
128
129

130
131 FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
132 Membro Efetivo
133
134

135
136 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
137 Membro Efetivo
138
139



140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186

VANESSA MONTELES DE MATOS
Membro Efetivo

NÚBIA REGINA COELHO SOUSA
Membro Efetivo

RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA
Membro Efetivo

THALES SILVA RIBEIRO
Membro Efetivo

PLINIO OLIVEIRA SILVA
Membro Efetivo

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Suplente

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Suplente

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Suplente

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina